



6c-42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE 1ª JCIJ - GOIÂNIA

CARGA Nº 144195
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 2.228 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 40 / 80

RECLAMANTE: JOAQUIM CARLOS DA FONSECA
Endereço Rua Guaiana - Qd.158 - Lt.23 -
Parque Amazonas - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr.Sílvio Teixeira
Endereço Av. Goiás n.359 - S/106 e 107 -
Centro - Goiania - Go.

RECLAMADO: PROVALLE-INCORPORADORA LTDA.
Endereço Av. Goiás n. 1013 - Centro -
Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. VICANOR SENA PASSOS
Endereço Rua 04, n° 515, Al. 1102 - Edf.
PANTHEON CENTER. West

OBJETO :Aviso prévio; 13º sal; Férias; Hs.
extras ; Sal.família; Sal.retido e
Dep. do FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com um documentos.
Eu, *Li*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14/11/80 às 13:00hs.

Alcides

01-12-80

07-04-95

02-06-95

Arquivo

2228/80

RECLAMANTE	Joaquim Carlos da Fonseca.		
RECLAMADO	Provalle - Incorporadora e Construtora Ltda.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 27-10-80	Nº: 4455/80.
	OBJETO: Aviso, férias, 13º salário, Hs.extras, Sal.familia, Sal.retido, FGTS.		
	ESPÉCIE: escrita.	OBSERVAÇÕES: Silvio Teixeira.	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência para o dia 14/11/80 às 13,00 horas.		

DIST. Nº

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

22 / 10 / 80

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOAQUIM CARLOS DA FONSECA, brasileiro, viúvo, carpinteiro, residente e domiciliado nesta capital à rua

Guaiana, quadra 158, lote 23-Parque Amazonas. , pelo advogado abaixo assinado, inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n.º 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação Reclamatória contra: PROVALLE-Incor

poradora Ltda. sedida à Av. Goiás n.º 1013- centro- Goiânia-Go.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 26 de janeiro de 1979. e o seu salário era de Cr\$ 10.10 por hora c/ pagamento mensal.

Que Declarou-se optante ao FGTS na admissão.

Que o reclamante trabalhava no horário das 7:00 às 18:00 horas e quatro vezes por semana prolongava esse horário até às 21:00 horas sem receber as horas extras integrantes da sua remuneração.

Que o reclamante ao ser demitido injustamente não recebeu as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, horas extras, salário família (2 (dois) filhos), 24 dias de salário retido (abril de 1979) e FGTS.

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das parcelas abaixo:

Aviso prévio-	Cr\$4.295,80
13º salário proporcional -4/12 avos.....	1.431,92
Férias proporcionais -4/12 avos.....	1.431,92
Horas extras -294 horas com 20% de acrescimo.....	5.050,92
Salário família -2 filhos.....	1.031,04
Salário retido- 24 dias de abril de 1979.....	3.436,56
FGTS- pede depósito e guia p/ movimentação.....	1.030,99
TOTAL	17.709,15

Obs.: Cálculo do salário mensal:

Cr\$3.436,80 fixos mensais.

859,00 Integração horas extras.

4.295,80

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 17.709,15

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia,

P. P.

C.P.F. N.º 021497451/00

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOAQUIM CARLOS DA FONSECA, brasileiro, viúvo, carpinteiro, residente e domiciliado nesta capital à rua Guaiana -quadra 158, lote 23-Parque Amazonas

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.Go sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Tocantins, nº 744, Centro, também nesta capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei (emos) por bem firme e valioso e especialmente para, propor e acompanhar reclamatória trabalhista contra PROVALLE.

Tabellionato BARBOSA
6º Ofício de Notas - Goiânia - Go
Reconheço verdadeira a (s) firma (s)

Goiânia, 17 de outubro de 1980.

Joaquim Carlos da Fonseca

Meu comissário, feita perante mim
pelo próprio, do que sou f.º
Goiânia, 17 OUT 1980 19.....
Em Testemunha..... Da Verdade

Assinatura do 6º Ofício

TABELIONATO BARBOSA
— 6º OFÍCIO —
WANDER BARBOSA DE FARIA
TABELIAO
MARCOS CLEMENTE CARRIJO
ESCREVENTE
Rua 3 nº 709 - Centro
Fone: 223-4438
GOIÂNIA - GOIAS

Para os devidos fins, certifico que contém a presente
reclamatória:

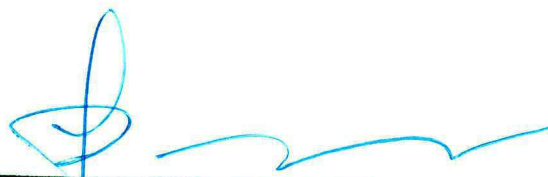
Nº de laudas 01 (uma)
Procuração 01 (uma)
Documentos _____
Diversos _____
Observações _____

Goiânia, 27 de outubro de 1980
Pl S. Distribuição

D I S T R I B U I Ç Ã O

Certifico que, nesta data, a presente petição foi dis-
tribuída à MM 1ª JCJ, sob o nº 4455/80 nos
termos da Portaria nº 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3ª. Região.

Goiânia 27 de outubro de 1980
Pl S. Distribuição



Dr. Heracito Pena Junior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fê que foi designada a data de
14 / 11 / 19 80 às 13,00 horas,
para realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 27 de outubro de 1980
Pl Bel. Lúdecy Ma. de O. Rosa
Chefe do S.D.M.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 6.880/80
Proc. n. 2.228/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOAQUIM CARLOS DA FONSECA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:00 (treze) horas do dia 14 (quatorze) do mês de novembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de outubro de 19 80.


Diretor de Secretaria

A
Provalle-Incorporadora Ltda.
Av. Goiás n. 1013 - Centro
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 36.394
Em 29 / outubro / 19 80.


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. 926 / 80

Goiânia, 29 de outubro de 1980

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que, às 13:00 horas, do dia 14 de novembro de 1980, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.


Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Exmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM GOIÁS.

N e s t a.

CERTIFICADO
Atestado que nesta data foi expedida
a correspondência supra através do Reg.
desta p.ª simples
Goiânia, 29 de 10 19 80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2228 / 80.

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1.9 80,
às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Joaquim Carlos Fonseca
contra Provalle Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte com o advogado Sílvio
Teixeira e a recda. representada por Azarias Porto de Abreu.

A seguir, celebraram as partes acordo pelo qual a
recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e do extinto contrato,
a quantia de Cr\$10.000,00 até 1º de dezembro próximo, pena da multa
de 50%.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$741,00, calcu-
lada s sobre o valor do acordo.

Nada mais. E, para constar, WB, datilografei
a presente.

Daniel Viana
Expedito Domingos Bezerra
Joaquim Carlos da Fonseca
PP. Medeiros
3

Liame
Diretor de Secretarias - 1.ª JCJ
Goiânia - GO.

P R O C U R A Ç Ã O

08
188

PROVALLE - INCORPORADORA LIMITADA, empresa estabelecida nesta Capital, à Avenida Goiás nº 1.013 - Centro, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 01.553.767/0001-00, neste ato representada por seu diretor presidente, NABOR CORDEIRO DO VALLE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Cívica nº 14 - Centro, portador do CPF(MF) nº 012.901.771-04, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. AZARIAS PORTO DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob nº 1.358, especialmente para receber citações, Intimações e/ou notificações exclusivamente da Justiça do Trabalho e especialmente das 1a. e 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, podendo ainda, aduzir defesa, produzir provas, recorrer, substabelecer, inclusive representar a outorgante em audiências de conciliação e intimação.-----

Goiânia, 07 de maio de 1.980



[Handwritten signature]

Tabeliônato ARTIAGA

RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) _____ firma(s) _____

Indicada(s) *Nabor C. do Valle / Provalle*

Insc. no Cad. Geral de Contribuintes

Goiânia *21.10.80*

dou fé em test. *[Signature]* da verdade

SUBST. ROMULO D. DE SOUZA

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reds
guias n.º 1-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 28 de 11 de 19 80

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reds
guia n.º 920/80 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 10.000,00

Goiânia, 28 de 11 de 19 80

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01553767/0001-00		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CPF - PROVALLE - Incorporadora Ltda.		03 DATA DE VENCIMENTO 01.12.80			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Goiás, 1013 - Centro		07 NUMERO Cep. 74.000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Goiânia - Ce.		10 CEP L		11 MUNICÍPIO (SIGLA) Goiânia - Ce.	
13 EXERCÍCIO 80		14 COTA OU DUODECÍMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 2228/80		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 3505		21	
22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho, JCI - Goiânia Recto. - Joaquim Carlos da Fonseca Recdo. - Provalle Ltda Guia. nº. A-M		23 MULTA E/OU JUROS 24 CORREÇÃO MONETÁRIA 25 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		26 CÓDIGO 27 TOTAL 28 29 30	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 74B - FONE 442-3855 C O C 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75		28.11.80	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 2228/80

Guia nº 920/80

Reclamante - Joaquim Carlos da Fonseca

Reclamado - Provalle - Incorporadora Ltda

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 10.000,00-x-x (Dez Mil Cruzeiros)

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 10.000,00
2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 10.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiânia-Go, 28 de novembro de 19 80.

Diretor de Secretaria

CEFO 4 78 NOV 28

10.000,00

3ª VIA - Ag. Arrecadadora
GU - I - 3

DEPÓSITO JUDICIAL
CONTA Nº 012 - 04 - 000.000 - 0 (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 764/80
C/C 90000-0

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. **Sílvio Teixeira**
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de
Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros),
aí em depósito judicial desde o dia 28-11-80 segundo o processo nº J.C.J. 2228/80 , de reclamação postulada por: **Joaquim Carlos da Fonseca**
contra: **Provalle - Incorporadora**
Sendo depositante: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 01 de dezembro de 1980

Feitoria
JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

N E S T A .

Em mãos:

luiz/...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de 12 1.9 80

liara
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

liara
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

HERÁCLITO PENA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

CE-1-2

Exmo.Sr.Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás

TR. 3-7. REGISTRO DE
TRABALHO 182 REGIÃO
0100 1521 010775
PROTOCOLADO

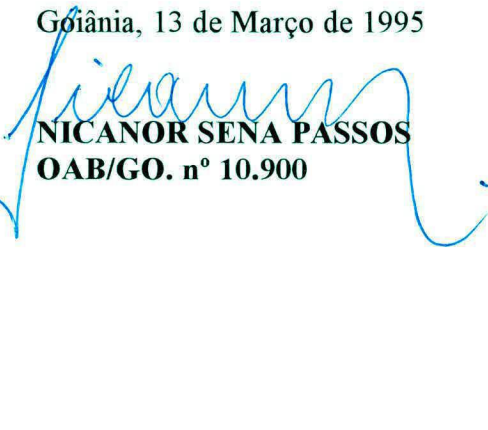
MASSA FALIDA DE PROVALLE-INCORPORADORA LTDA.

pessoa jurídica de direito privado com sede e foro nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.553.767/0001/00, via de seu advogado o Dr. NICANOR SENA PASSOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO. sob o nº 10.900, com escritório profissional à Rua 04 nº 515, Sala 1102 Edifício Parthenon Center, onde receberá as intimações, vem através da presente requerer o desarquivamento e vista da reclamação trabalhista nº 2228/80 interposta por JOAQUIM CARLOS DA FONSECA em seu desfavor, a qual teve curso perante este douto juízo.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 13 de Março de 1995


NICANOR SENA PASSOS
OAB/GO. nº 10.900

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASSA FALIDA DE PROVALLE-INCORPORADORA LTDA. sociedade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.553.767/0001-00, neste ato representada pela síndica nomeada para sua falência a firma POLMARGO-POLIDORA DE MARMORÉS GOIANA LTDA. por seu sócio MICAEL HEBER MATEUS, brasileiro, casado, comerciante, CPF 236.068.601-10

OUTORGADO: NICANOR SENA PASSOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 10.900, com escritório profissional à Rua 04 nº 515, Sala 1102, Edifício Parthenon Center, S. Centro, Goiânia, Goiás.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral com a cláusula AD JUDÍCIA e EXTRA, perante a Justiça do Trabalho, seja nas juntas de conciliação e julgamento ou nos Tribunais Regional do Trabalho e ainda no Tribunal Superior do Trabalho, podendo propor contra quem se fizer necessário a ação ou ações competentes, bem assim nos defender nas contrárias, seguir umas e outras até o final, firmar compromissos, fazer declarações preliminares e finais, confessar, reconhecer a procedência da ação, renunciar o direito em que se funda a ação, assinar termo de acordo, prestar qualquer tipo de caução, assinando o termo competente, contestar, transigir, desistir, receber e dar quitação, ratificar atos já praticados em nome do outorgante, arrolar testemunhas, inquirir, reinquirir e oferecer contraditas, representar o outorgante em audiência de conciliação, praticando em direito todos os atos em direito permitidos para o perfeito e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 14 de Março de 1995

MASSA FALIDA DE PROVALLE-INCORPORADORA LTDA
representada pela POLMARGO-POLIDORA DE MARMORÉS
GOIANA LTDA

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº. 667 - Campinas
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança, a firma
POLMARGO-POLIDORA DE MARMORÉS GOIANA LTDA
assinada por *Micael Heber Mateus*
análoga ao exemplar existente em meu
arquivo. Do 56.
Goiânia, 14 de março de 1995
Em test. *Nancy Carneiro Vaz* da verdade.
Nancy Carneiro Vaz - Lacreante Autorizada

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº. 667 - Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
TABELIAO
Flamínio Franco de Castro
TABELIAO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vaz-Esc. Autorizada
Luciana Franco de Castro - ESCRITURA

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº. 667 - Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
Telefones 233-8373 e 233-8173
Certifico e dou fé que a presente
fotocópia é reprodução fiel e auten-
tica do documento original, que
me foi entregue.
Goiânia, 14/03/95
TABELIONATO DE NOTAS

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos. doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Forum, presente o Meretíssimo Juiz de Direito da Vara desta Comarca, Dr. MAFIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA NEGRY, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, e

sendo aí, compareceu SR. MICAEL HEBER MATEUS, na qualidade de representante legal da firma POLMARGO SOLIDORA DE MARMO-RES GOIANA LTDA., firma comercial estabelecida à Avenida Francisco Bibiano, Qda 55, Lt 17/19, St. Urias Magalhães. a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo de SÍNDICO da massa falida de PROVALLE INCORPORADORA LTDA.

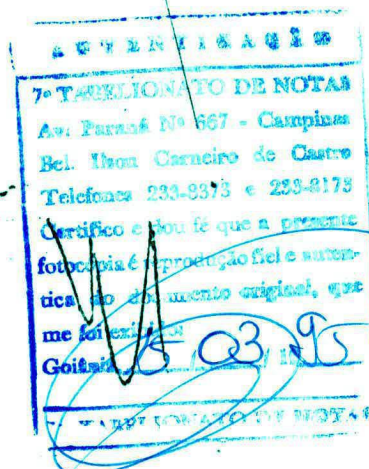
Aceito por ele dito compromisso, assim o prometeu cumprir. Do que para constar, mandou lavrar este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu,

Escrivão do Cartório do Ofício

Cível e do Comércio, o subscrevi.

Mafias Washington de Oliveira Negry



225
16

VISTOS, ETC...

PROVALLE - INCORPORADORA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, nos presentes autos de sua proposta de pagamento aos Credores Quirografários e/ou declaração de sua própria falência, em curso neste Juízo, requereu as fls. 702 a 705, dos autos, a confirmação do pedido de sua Quebra, formula do em face as seguintes razões:

Em data de 23 de maio de 1979, a suplicante aforou neste Juízo, uma proposta de pagamento aos seus credores quirografários e em caso não fosse acolhido o seu pedido, que se convertesse o mesmo na declaração de sua própria falência.

A princípio os credores demonstraram um grande interesse. Houve várias composições que resultaram não só no achatamento do passivo quirografário, mas, sobretudo, na esperança do soerguimento da suplicante. Tinha ela a certeza quase absoluta de que dentro de pouco tempo as suas atividades seriam reiniciadas pondo fim a um período de inquietação de seus administradores, de seus credores e de seu próprio quadro de funcionários.

Fatores supervenientes, no entanto, vieram empanar aquela euforia até então alimentada pelos responsáveis pela administração da suplicante.

Além do aumento inesperado de seu passivo em decorrência da maxidesvalorização da moeda nacional que fez crescer extraordinariamente os empréstimos em moeda estrangeira, as Caixas Econômicas Federal e Estadual não se dispuseram a promover um acordo com a suplicante de maneira a atender ambas as partes e mais os interesses dos condôminos que adquiriram e pagaram unidades habitacionais construídas pela requerente e por elas financiadas.

Pelo contrário, aqueles órgãos financiadores, alimentados pela agiotagem que domina as instituições financeiras nacionais nos dias de hoje, vem procurando da maneira mais cruel possível, absorver o patrimônio total da suplicante com graves prejuízos para outros credores não garantidos por hipoteca.

Alias, a cobrança excessiva de encargos sobre empréstimos, tem levado não só as entidades privadas a falência como também colocado os próprios órgãos públicos em dificuldades quase insuperáveis. Haja visto a situação do Brasil frente aos seus credores. Já se fala até em moratória dada a impossibilidade de a nação Brasileira saldar os seus compromissos nos tempos certos.



17

Como se vê, não são os credores particulares propriamente ditos que põem fim á existência da suplicante. Os credores que a conduzem a falência são exatamente aqueles que deveriam assentar-se com ela numa só mesa e estudarem em conjunto as soluções para todas as partes.

Infelizmente, isto não ocorre. A ganância dos Organos públicos é de tal monta, que a imprensa nacional registra diariamente o volume de pedidos de falências posto em juízo quasi todos embasados nos mesmos argumentos: excessos de encargos sociais e excesso de juros cobrados pelas instituições financeiras.

Não há nenhum negócio honesto no Brasil capaz de gerar recursos suficientes à cobertura de tamanhos absurdos.

Por estas razões, a suplicante não tem mais com o que lutar pela sua sobrevivência. O que ela fez por esta Capital e por este Brasil afora é uma prova incontestada de que trabalhar com idealismo é o maior erro que uma firma pode cometer num país como o nosso, onde o trabalho é totalmente desassistido.

Depois de fazer anexar ao pedido os documentos exigidos pelo art. 8º do Decreto-Lei nº7.661 de 21.06.45, pede que após cumpridas as formalidades legais, seja declarada a sua autofalência.

Juntou com o pedido os documentos de fls. 706 a 717, dos autos.

Em seguida foi dado cumprimento ao disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº7.661 de 21.06.45.

É o relatório e passo a decisão:

Dispõe o artigo 8º do Decreto-Lei nº7.661 de 21 de junho de 1945, que:

"O comerciante que, sem relevante razão de direito, não pagar no vencimento obrigação líquida, deve, dentro de trinta dias, requerer ao juiz a declaração da falência, expondo as causas desta e o estado dos seus negócios e juntando ao requerimento..."

O pedido encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo citado artigo 8º do Decreto-Lei nº7.661/45, em seus incisos e parágrafos, tendo a suplicante feito a entrega dos seus livros obrigatórios e contábeis.

Ante o exposto, declaro aberta hoje, às 13 horas a falência da firma PROVALLE - INCORPORADORA LIMITADA, estabelecida nesta Capital à Rua 4 nº515 salas 1318/1319 - Centro, o seu termo legal a partir do dia 23 do mês de março de 1979, retroagindo a sessenta dias anteriores a data do pedido.



18
/

Nomeio síndico a firma credora estabelecida nesta capital, POLMARGO POL MARM GOIÂNIA, que deverá ser intimada para vir a juízo, prestar o compromisso legal.

Marco o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Determino ao Senhor Escrivão, o cumprimento do disposto nos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº7.661 de 21.06.46.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Goiânia, 24. de março de 1983.

Matias Washington Oliveira Negry
Dr. Matias Washington de Oliveira Negry
Juiz da Vara de Falências, Concordatas e do Cível.

Certidão
Certifico haver
expedido os competentes
ofícios e editais, nos
termos da sentença supra.

24/03/83

Mayfany

ATENTIAÇÃO

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná Nº 667 - Campinas

Bel. Ilson Carneiro de Castro

Telefones 233-8373 e 233-2173

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original, que me foi exibido.

Goiânia, 15/03/85



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 20 / 03 / 95, sob o nº 10.475,
contendo:

01 (uma) lauda(s)
01 (uma) procuração(ões)
02 (dois) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia-GO, 20 / 03 / 1995



1) Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

NOT. INT. Nº : 1033/95

Em 29 de março de 1995

PROCESSO Nº 2228/80

RECTE.: JOAQUIM CARLOS DA FONSECA

RECD.: PROVALLE INCORPORADORA LTDA

Pela presente, fica V.Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 Comparecer à audiência designada para o dia ____ de ____ de ____ às ____ horas.
- 02 Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 02 Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 Impugnar embargos à execução.
- 08 Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº ____ / ____
- 09 Recolher as(os) _____ no valor de R\$ _____
- 10 Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (____) dias.
- 11 Prestar, como Assistente, o compromisso legal, em ____ (____) dias.
- 12 Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 Defiro o requerido, no prazo de cinco dias.

not. 2033/95

DR. NICANOR SENA PASSOS

End.: RUA 04, N. 515, SL. 1102, ED. PARTHENON CENTER,

Nesta.

SEED

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal,
em 30 / 03 / 95 5ª
feira

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

1º. JCC - Goiânia - GO

Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás

J. CLS.

Goiânia, 11.mai.95

Sebastião Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto

Reclamatória nº 2.228/80

Reclamante: JOAQUIM CARLOS DA FONSECA

Reclamada: PROVALLE-INCORPORADORA LTDA.

MASSA FALIDA DE PROVALLE-INCORPORADORA LTDA. por sua síndica a firma POLMARGO-POLIDORA DE MARMORÉS GOIANA LTDA. por seu advogado que a presente assina, vem a digna presença de V. Excia. nos autos acima mencionados expor e requerer o seguinte:

Em 22.10.80 Joaquim Carlos da Fonseca ajuizou reclamo trabalhista em desfavor da requerente postulando, entre outras parcelas, indenização referente à verba fundiária correspondente aos períodos trabalhados, conforme planilha abaixo.

NOME DO EMPREGADO	PERIODO RECLAMADO DE FGTS
JOAQUIM CARLOS DA FONSECA	26.01.79 A 24.04.80

Foi homologado por este Juízo em audiência , acordo realizado entre as partes (fls. 07), o qual foi integralmente cumprido pela reclamada mediante o pagamento do valor acordado (fls. 10).

Posteriormente, determinou-se o arquivamento do

92

processo, nos termos do provimento da Corregedoria Regional do Trabalho da época (fls. 12).

Destarte, no que tange ao crédito referente ao FGTS, o reclamante deu plena quitação em favor da reclamada no que toca aos depósitos que deveriam ter sido efetuados em sua conta, tendo este Juízo homologado, como de lei, as indenizações transacionadas.

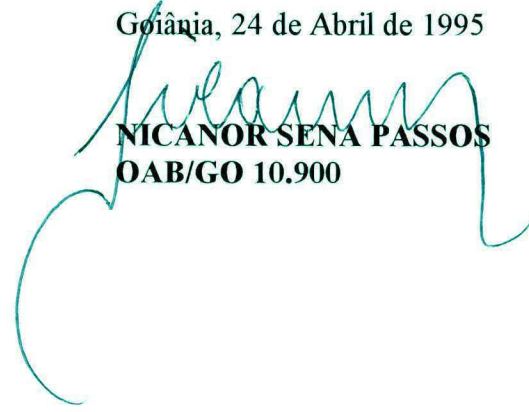
Como se vê, tendo a reclamada pago diretamente ao reclamante os valores correspondentes às parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de transação homologada judicialmente, subrogou-se nos aludidos créditos.

É bem de ver que o processo falimentar da requerente, em curso na Vara de Falências e Concordatas desta Comarca, acha-se na fase de liquidação e pagamento, sendo que a mesma terá que efetuar o pagamento de débitos levantados pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e entre estes encontram-se o referido crédito subrogado.

Em virtude da subrogação focalizada é a presente para requerer se digne V.Excia. expedir alvará judicial autorizando a Massa Falida de Provalle-Incorporadora Ltda. através de seu síndico a firma POLMARGO - POLIDORA DE MARMORÉS GOIANA LTDA. a proceder o levantamento dos depósitos que vierem a ser efetuados na conta do reclamante acima mencionado com referência aos períodos assinalados, os quais, repita-se, já foram devidamente quitados e homologados por este Juízo.

N. Termos
P. Deferimento

Goiânia, 24 de Abril de 1995


NICANOR SENA PASSOS
OAB/GO 10.900

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 12 de 05 de 1995 (62)

Diretor de Secretaria Valdemir Alves da Cruz

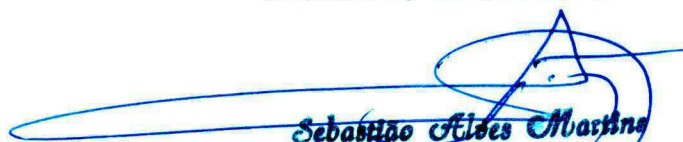
CONCLUSOS
Valdemir Alves da Cruz
adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Indefere-se a expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS, face aos termos da Lei n. 8.036/90, regulamentada pelo Decreto n. 99.684/90. Além do mais, esta Justiça Especializada é absolutamente incompetente para apreciar a matéria.

Intime-se a executada.

Goiânia, 12.mai.95


Sebastião Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

PROVALLE INCORPORADORA LTDA

A/C NICANOR SENA PASSOS
R.4,N.515,SL.1102,ED.PARTHENON CENTER,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 03301/95
Proc. n. 02.228/80-4 RT

Reclamante: JOAQUIM CARLOS DA FONSECA

Reclamado : PROVALLE INCORPORADORA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Indefere-se a expedição de alvara judicial para levantamento do FGTS, face aos termos da Lei nº8036/90 regulamentada pelo Decreto nº99.684/90, Além do mais esta justiça Especializada é absolutamente incompetente para apreciar a matéria.

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

S/SEED

Em 19 de maio de 1.995 (6ª f)
Data de postagem: 23 de maio de 1.995 (3ª f)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo
para o reclamado se ma-
nifestar.

Goiânia, 08 | 06 | 95 5ª

Pedro
Diretor de Secretaria

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 08 de 06 de 1.9 95 5ª
p/ Pedro
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

RETORNEM AO ARQUIVO.

GO, 12/06/95.

Sebastião Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto